

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA

PORTARIA Nº 432, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazos e procedimentos administrativos, referentes a licenciamento ambiental, durante a vigência do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 609 do Governo do Estado do Pará, de 16 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, e a PORTARIA SEMAS nº 376, de 19 de março de 2020, RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispõe sobre prorrogação de prazos e procedimentos administrativos, referentes a licenciamento ambiental, durante a vigência do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Esta PORTARIA não se aplica aos processos de competência da Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoral – DGFLOR.

Prazos prorrogados

Art. 2º Ficam prorrogados, excepcionalmente, até a data de 1º de julho de 2020, os seguintes prazos administrativos, vencidos durante a vigência do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020:

I - de validade das licenças ambientais e demais autorizações emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;

II - de resposta à notificação; e

III - de cumprimento de condicionantes, incluindo a apresentação do Relatório de Informação Ambiental Anual, referente ao exercício 2019/2020, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

§ 1º As prorrogações dos prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo, não se aplicam aos casos de segurança de barragens de mineração, acúmulo de água e resíduos industriais, bem como outras formas de disposição de rejeitos e aterros sanitários.

§ 2º Após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, os interessados deverão dar cumprimento às notificações e às condicionantes em até 30(trinta) dias, salvo os casos de apresentação de informações relacionados à coleta de dados primários e tratativas com comunidades que poderão ser em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A prorrogação de que trata o artigo 2º desta PORTARIA, não impede aos interessados de protocolizarem, eletronicamente, o pedido de renovação das licenças ambientais, autorizações, respostas de notificações e cumprimento de condicionantes, se assim puderem proceder em data anterior a 1º de julho de 2020.

Protocolização eletrônica

Art. 4º O protocolo da SEMAS funcionará, excepcionalmente, através do endereço eletrônico: protocolosemas2020@gmail.com, para apresentação de documentos, inclusive para fins de requerimento das licenças ou suas renovações.

Meio de entrega dos títulos e notificações

Art. 5º Os títulos e notificações emitidos pela SEMAS serão enviados, por meio de correio eletrônico, pelos diretores, coordenadores e gerentes competentes, ou outros servidores designados, desde que o requerimento do interessado esteja devidamente acompanhado do respectivo documento de identificação e/ou de procuração com poderes para recebimento de documentos.

Parágrafo único. O envio dos documentos de que trata o caput deste artigo será destinado ao endereço eletrônico indicado pelo interessado, presumindo-se o seu recebimento.

Vigência

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revista a qualquer tempo, de acordo com o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Belém, 13 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 541186

ERRATA

ERRATA de Apostilamento

publicado no DOE Nº 34.176 do dia 09/04/2020.

Onde se lê: "Contrato 06/2020"

Leia-se: "Contrato 11/2020"

Protocolo: 541124

ERRATA DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº do Aditivo: 01/2020-SEMAS/PA

Nº do Contrato: 02/2019-SEMAS/PA

Número da publicação: 527616

Data da publicação: DOE 34.132 de 03/03/2020

Onde se lê:

"Assinatura: 02/03/2020" e "Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021"

Leia-se:

"Assinatura: 01/03/2020" e "Vigência: 01/03/2020 a 28/02/2021"

Protocolo: 541098

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 84439/CONJUR/2016

Á

ORLEAN CARVALHO DOS SANTOS

End: RUA 3 DE MAIO- BAIRRO ENCANTADO

CEP: 68360-000 SENADOR JOSÉ PORFIRIO – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 10007/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 6983/2014 em face de ORLEAN CARVALHO DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que o motor honda apreendido, fundamental para o ilícito, será devolvido mediante o pagamento da multa aplicada, caso contrário será avaliada seu aproveitamento pela administração pública conforme versa o art. 134, IV do Dec. Federal 6514/08. Caso haja a impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela administração pública no presente procedimento, em conformidade com o art. 134, V do decreto 6.514/2008, será dado outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional; assim como o material de origem florestal apreendido será encaminhado para venda, doação ou destruição, na forma e no momento que este órgão julgar oportuno, nos termos artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008.

NOTIFICAÇÃO Nº 89172/CONJUR/2016

Á

DOUGLAS DALBERTO NAVES

End: BR 163- KM 968- FUNDOS 30 KM, SN, ZONA RURAL

CEP: 69379-200 ALTAMIRA – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2539/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2742/2015 – GEFLOR em face de DOUGLAS DALBERTO NAVES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 43 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70 da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.